



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIVINÓPOLIS

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO 0349814**

**(para contratação de serviços e/ou aquisição de bens permanentes e de consumo por licitação)**

*Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 15238786*

**ID (PAC):**

PAC 2022/2023 - Subseção Judiciária de Divinópolis - MG (0232638)

**A. Descrição sucinta do objeto**

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 26 (vinte e seis) aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Divinópolis(MG), situada na Praça Dom Cristiano, 298 - Bairro Centro - CEP 35500-004 - Divinópolis - MG, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e todas as ferramentas necessárias, além de recarga, complementação do gás refrigerante (R-22 ou R-410a) e troca dos filtros secadores, dentre outros, com previsão de eventual ressarcimento pela aquisição de peças de reposição dentro do valor máximo anual fixado.

Item	Quantidade	Descrição
1	06	Aparelho condicionador de ar, tipo <i>split hi-wall</i> , 24000 BTUs, SAMSUNG (evaporadora e condensadora)
2	13	Aparelho condicionador de ar, tipo digital inverter, 24000 BTUs, SAMSUNG (evaporadora e condensadora).
3	03	Aparelho condicionador de ar, tipo <i>split</i> , 24000 BTUs, Elgin (evaporadora e condensadora)
4	01	Aparelho condicionador de ar, piso-teto, 30000 BTUs, Springer Carrier (evaporadora e condensadora)
5	01	Aparelho condicionador de ar, tipo <i>split</i> piso-teto, 35000 BTUs, LG (evaporadora e condensadora).
6	02	Aparelho condicionador de ar, 58000 BTUs, SAMSUNG (evaporadora e condensadora).

## B. Justificativa expressa para a contratação

### A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

O contrato de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Subseção Judiciária de Divinópolis expirou em 01/01/2023 (Contrato nº 111/2017), não sendo possível sua renovação em razão do limite temporal estabelecido pela Lei nº 8666/93 para prorrogação dos contratos, a exigir que fossem adotadas providências para se firmar nova contratação em observância às disposições da Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018, bem como da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas em sistemas de ar condicionado.

O valor mensal do último contrato firmado, na ordem de **R\$479,50** (quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), perfaz um total anual de R\$5.754,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), todavia, os termos firmados anteriormente não atendem às necessidades da Subseção nem se alinha à legislação que rege a matéria, sem mencionar que foram previstas apenas manutenções quadrimestrais.

Assim, a realização de novo procedimento licitatório se justifica para garantir a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar instalados na Subseção Judiciária, cuja higienização periódica é imprescindível para minimizar a contaminação do ar por agentes microbiológicos, físicos ou químicos, garantindo-se assim a eficiência da climatização, a conservação e o aumento da vida útil dos equipamentos, bem como o atendimento à legislação vigente relativa à necessidade de limpeza desse tipo de equipamento. Além disso, a contratação contempla a previsão de manutenções preventivas mensais e manutenção corretiva dos aparelhos que porventura vierem a apresentar defeitos, a demandar substituição de peças e reparos.

Nos termos dos arts. 6º, inciso XXIX, e 46, inciso II, da nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14133/2021), o regime de execução será empreitada por preço global, em razão de a liquidação da despesa não envolver necessariamente a medição unitária dos quantitativos de cada serviço, restando previamente definidas as quantidades de serviço a serem executados na fase contratual.

O prazo de vigência da contratação, por sua vez, será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente e respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e o preço permanecem vantajosos para a administração, a teor dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Constatada, também, a necessidade de inclusão de previsão de ressarcimento à contratada pelo fornecimento de peças até um limite anual estabelecido (R\$2.000,00 – dois mil reais), com o objetivo de possibilitar economicidade e eficiência no atendimento às demandas, quer sejam urgentes ou não, e minimizar as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos. Acreditamos que tal previsão de responsabilidade da contratada pela eventual aquisição de peças de reposição, tornará o processo mais ágil, por não ser necessário passar pelos trâmites formais de contratação, garantindo-se que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

A prestação de serviços se enquadra nas exigências legais de terceirização, conforme a novel Lei 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional), expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União., não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do mencionado decreto, cuja execução indireta é vedada. Ademais, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nos termos do art. 1º da Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compete ao Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica o planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle. Assim, considerando que não há hierarquia entre o CONFEA e CFT, entendemos que não cabe à administração restringir a participação do Técnico Industrial no certame.

**A não contratação implicará** *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não contratação implicará em desatendimento às normas legais que prevêm a necessidade de higienização periódica e ininterrupta de aparelhos condicionadores de ar de modo a preservar a saúde e o bem-estar de todos que exercem suas atividades e transitam nas dependências da Subseção, bem como quanto à eficiência energética, uma vez que aparelhos que apresentam problemas e/ou obsoletos podem consumir mais energia.

A não contratação também poderá trazer prejuízos significativos à prestação jurisdicional, dado que a temperatura na cidade de Divinópolis, em alguns meses do ano, é elevada, sendo imprescindível instalação e manutenção de sistema de climatização, a tornar o ambiente adequado e propício para realização das atividades e para conservação do acervo patrimonial que é composto por equipamentos sensíveis a elevadas temperaturas..

Por oportuno, solicitamos prioridade na realização do procedimento licitatório a fim de se evitar a utilização de suprimento de fundos para saneamento de problemas emergenciais que porventura venham a ocorrer.

### C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A contratação encontra-se alinhada com o Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026 (Resolução CJF 2020/00325).

Objetivo Estratégico: “Promoção da sustentabilidade”, considerando-se que o serviço de manutenção de equipamentos se insere nesse objetivo, visto que essa prática aumenta a vida útil dos aparelhos, deixando-os com o funcionamento mais econômico, reduzindo gastos com materiais e energia elétrica.

Indicador “Índice de Execução do Plano de Logística Sustentável”.

Meta “Atingir 90% do Plano de Logística Sustentável/CNJ ate 2026”.

Iniciativa “Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e Seções/Subseções a ele vinculadas.”

### D. Proposta de solução

#### D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

<b>Solução nº</b>	<b>Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado</b>	<b>Fontes de consulta</b> (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	<b>Link das consultas</b> (doc. SEI)
1	Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização (contratação única) 32 aparelhos -R\$1.277,68 (mensal) (0360936)	Subseção Judiciária de Sete Lagoas	PA SEI 0006031-34.2022.4.01.8008

2	Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização (contratação única) - 1 cortina de ar e 40 aparelhos - R\$2.398,50 (mensal) (0358498 e 0358500)	Subseção Judiciária de Montes Claros	PA SEI 0004244-50.2022.4.06.8001
3	Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização (contratação única) 19 aparelhos - R\$3.280,00 (mensal) (0358495)	Subseção Judiciária de Manhuaçu	PA SEI 0016824-32.2022.4.01.8008

A título de exemplificação, a despeito de ter sido elaborado mapa de preços (0361075) e efetuada pesquisa de preços no site governamental "Painel de Preços" e também em "Banco de Preços", vale mencionar que no contrato firmado no bojo do Processo SEI 0006031-34.2022.4.01.8008 pela Subseção Judiciária de Sete Lagoas (0360936), o valor mensal para manutenção preventiva e corretiva de 32 aparelhos resulta em R\$ 1.277,68, com preço médio por aparelho na ordem de R\$ 39,92 (unidade). Assim, considerando o quantitativo de aparelhos da Subseção de Divinópolis - no total de 26 - obteríamos um custo mensal na ordem de R\$ 1.038,11. Por sua vez, se considerássemos o contrato firmado no bojo do Processo SEI 0004244-50.2022.4.06.8001 pela Subseção Judiciária de Montes Claros (0358500), com preço médio por cada aparelho na ordem de R\$ 58,50 (unidade), obteríamos um custo mensal de R\$ 1.521,00. No caso da Subseção Judiciária de Manhuaçu, cujo contrato pela manutenção de 19 aparelhos foi firmado pelo montante de R\$3.280,00 mensais, obteríamos uma média de 172,63 por aparelho, que representaria um custo mensal para a SSJ de Divinópolis de R\$4.488,42, que se revela superior ao valor dos contratos mencionados anteriormente.

Em conformidade com as pesquisas de preços realizadas na ferramenta de pesquisa e comparação de preços "Banco de Preços" (Pesquisa de Preços 1 e 2 - 0349837 e 0349838), a média obtida por aparelho foi de R\$160,78 e R\$198,00, respectivamente, valores que ultrapassam a média de preços dos certames licitatórios realizados no âmbito do TRF6. Na pesquisa de preços realizada no site do Governo Federal "Painel de Preços" (Pesquisa de Preços 3 - 0349842), o resultado dos valores unitários propostos também estão acima do valor ofertado nos certames licitatórios realizados pelas Subseções Judiciárias vinculadas ao TRF6, conforme demonstrado na tabela acima..

Dito isso, como se pode observar, há dificuldades em se efetuar a pesquisa e encontrar resultados que se ajustem perfeitamente às necessidades para um objeto amplo como o de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado haja vista que cada órgão apresenta uma necessidade específica e prevê a contratação de serviços diferenciados (exemplo: reposição de peças, remanejamento de aparelhos, etc), além de possuírem aparelhos de diferentes potências e tecnologias, sem mencionar que o quantitativo também pode interferir no preço ofertado para o serviço. **Dessa forma, buscamos extrair, dentre os certames realizados nos dois últimos anos, três resultados que mais se aproximam da realidade desta Subseção, a fim de se obter uma estimativa de preços adequada ao propósito da Subseção.**

Feitas tais considerações, apresentamos demonstrativo/mapa de preços (0361075), elaborado em conformidade com as pesquisas realizadas no Painel de Preços do Governo Federal - <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br> - e as propostas das empresas vencedoras extraídas dos respectivos processos dos certames licitatórios na modalidade pregão eletrônico, a seguir sintetizado:

Pregão 01/2022 (0358496) - apresenta valor variável de 65,00 a 92,18 para condicionadores de ar 12.000 a 48.000Btus;

Pregão 01/2023 (0358498 e 0358500) SSJ Montes Claros - valor fixo de de 58,50 para manutenção de uma cortina de ar e cada um dos aparelhos condicionadores de ar;

Pregão 06/2022 (0358502) - valor fixo de R\$79,99 para manutenção de cada unidade de condicionador de ar.

Mencione-se que a Subseção Judiciária de Divinópolis possui condicionadores de ar de 24.000 a 58.000BTUs (tecnologia split), cujo mapa de preços (0361075) aponta para um valor estimado da contratação no importe de R\$ 1.876,90 mensais (x 12 meses = R\$ 22.522,80 ) que se soma ao valor previsto para eventual aquisição de peças (R\$2.000,00), a totalizar valor anual de R\$ 24.522,80.

Como justificativa pela não elaboração da pesquisa de preços em consonância com o art. 3º, do Decreto nº 7.983/13, reportamo-nos à manifestação da SEPOB nos autos do processo SEI 0004074-78.2022.4.06.8001 (0190274), que assim aduz no que interessa:

"...Do uso da pesquisa de preço:

Esta SEPOB entende que por se tratar de serviços específicos para manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, onde os equipamentos são de diversos modelos e potências, sendo que a oferta de peças e materiais para tais serviços são encontradas em diversos tipos de fornecedores, considerando imprevisível a determinação exata do tempo de mão de obra e insumos necessários para realização destas manutenções, entendemos que a pesquisa de preço é cabível para este tipo de contratação, conforme Art.6 referente ao Decreto nº 7.983/13."

Por fim, há de se registrar que a Justiça Federal não dispõe de pessoal para a execução dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado. Ademais, ainda que houvesse a substituição dos aparelhos condicionadores de ar em uso, tal ação não eliminaria a necessidade de se prever a realização de limpeza periódica e de eventuais manutenções (preventiva e corretiva), consoante demonstra a solução adotada por outras Seções/Subseções vinculadas ao TRF da 6ª Região.

## **D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução**

Para manutenção preventiva e corretiva de 26 aparelhos de ar-condicionado, estima-se o custo mensal de R\$ 1.876,90 (um mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), que se soma ao valor previsto para eventual aquisição de peças (R\$2.000,00), a totalizar valor anual máximo de R\$ 24.522,80 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

## **D.3. Razões da escolha da melhor solução** (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado é essencial para a manutenção do perfeito funcionamento do sistema de refrigeração, que exige inclusive troca periódica dos filtros secadores, recarga do gás refrigerante, as condensadoras e os ductos precisam passar por processo de limpeza e desinfecção periódica, dentre outros aspectos, tudo a justificar a contratação conforme registrado alhures.

A necessidade e a viabilidade da contratação possui amparo na existência de previsão orçamentária e na legislação que rege a matéria.

#### **D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

A contratação deve ser efetivada sem parcelamento por ser a maneira usual e mais eficaz, considerando as características do objeto e objetivando garantir vantajosidade para a administração. O parcelamento além de onerar a contratação pode dificultar a celeridade do processo, bem como a realização dos trabalhos de natureza continuada.

##### **D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (somente para bens de natureza divisível)**

Não se aplica por não se tratar de bens de natureza divisível.

#### **E. Requisitos da solução escolhida**

##### **E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)**

Tal contratação é normalmente efetuada pelos órgãos que compõem a administração pública diante das exigências legais e da imprescindibilidade do objeto.

No âmbito desta Subseção, houve necessidade de alteração dos termos pactuados anteriormente para o mesmo objeto em razão de não haver a previsão de fornecimento de peças de reposição, cujo pagamento deve ser efetuado de acordo com a demanda, e também pelo fato da necessária manutenção mensal, que no contrato anterior era quadrimestral.

##### **E.2. Critérios de sustentabilidade**

***Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).***

*Em caso de resposta **afirmativa** para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.*

*Em caso de resposta **negativa** para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.*

A empresa contratada deverá usar em sua prestação de serviços materiais de limpeza e de consumo que atendam aos quesitos de sustentabilidade e não causem danos às pessoas, meio ambiente ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, e deverá proceder ao descarte das embalagens de produtos utilizados, conforme legislação ambiental em vigor.

A empresa se obriga, também, a instruir os colaboradores que participarão dessa prestação de serviços para seguirem todas as normas sanitárias e de segurança do trabalho impostas pela Diretoria da Subseção Judiciária e por órgãos superiores, sob pena de o colaborador não poder permanecer nas dependências desta Subseção.

Em sua prestação de serviços a empresa deverá obedecer todos os preceitos legais e normativos de órgãos reguladores, em especial:

Lei 12.305 de 02/08/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Decreto 6514 de 22/7/2008 e Decreto 6686 de 10/12/2008 - Dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;

Decreto 2783 de 17/09/1998 - Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio e dá outras providências;

Lei 13.589 de 04/1/2018 - Torna obrigatória a manutenção de aparelhos de ar condicionados e obriga a elaboração de PMOC

Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;

Decreto 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;

Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio;

IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

Portaria INMETRO n. 7, de 4 de janeiro de 2011 - Etiquetação Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h.

NR 17 - Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais.

NR 32 - Determina que a limpeza geral dos aparelhos e dutos seja feita anualmente.

Portaria MS n. 3.523/98 (Ministério da Saúde).

### **E.3. Critérios de acessibilidade**

Não se aplica.

### **E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos**



Itens	Requisitos mínimos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fabricante 1</li> <li>- Modelo</li> <li>- Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade</li> <li>- Fontes de consulta (link SEI)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fabricante 2</li> <li>- Modelo</li> <li>- Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade</li> <li>- Fontes de consulta (link SEI)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fabricante...</li> <li>- Modelo</li> <li>- Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade</li> <li>- Fontes de consulta (link SEI)</li> </ul>	<b>Justificativa</b> Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.
-------	--------------------	--	--	---	---

Não se aplica, haja vista que a contratação não se refere à aquisição de bens permanentes ou de consumo, por conseguinte não há como realizar um comparativo entre fabricantes e modelos.

## F. Descrição da solução como um todo

### F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

Proporcionar aos magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados um ambiente salubre e agradável, propício para um desempenho satisfatório das atividades com um custo razoável para a administração, bem como assegurar a redução do consumo de energia e a conservação dos aparelhos que integram o sistema de refrigeração de ar e os equipamentos de informática que compõem o acervo da Subseção Judiciária.

### F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

### F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Eventualmente poderá haver adequação do horário da prestação dos serviços em face da atividade desenvolvida pelos servidores e magistrados, a fim de se evitar transtornos e interrupções (a exemplo de realização de manutenção em locais onde estão sendo realizadas audiências, reuniões, etc).

### F.4. Descrição integral da solução

Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de 26 aparelhos de ar condicionado, os quais poderão ser substituídos durante a vigência do contrato, com previsão de pagamento de peças à parte, em valor máximo fixado no termo de referência (R\$2.000,00).

Por **manutenção preventiva** entende-se a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

Por **manutenção corretiva** entende-se a série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos ou desgaste pelo tempo de uso, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas.

## **G. Declaração de viabilidade**

Com amparo nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico, declaramos que a solução apresentada é passível de ser concretizada, considerando que se trata de serviço essencial para assegurar a continuidade das atividades (meio e fim) do órgão e vem sendo adotada, de forma similar, no âmbito do TRF6. Soma-se a isso o fato de que:

- está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão;
- as quantidades e exigências estabelecidas para a contratação estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser preenchidos para atender às necessidades da Subseção;
- foram realizadas pesquisas para estimativa de preços de mercado, por meio das ferramentas de pesquisas "Painel de Preços" (Governo Federal) e "Banco de Preços", todavia, conforme explanado, foi necessário fazer uma triagem e análise crítica dos preços obtidos para se estabelecer um preço médio compatível com o mercado, notadamente no âmbito dessa região, de maneira a evitar distorções significativas, dado que, malgrado o fato de ser uma contratação comum, as características do objeto de cada contratação diferem substancialmente. Assim, buscou-se selecionar dentre os pregões eletrônicos realizados, os preços que melhor se adequavam às características dos aparelhos existentes nesta SSJ bem como aos serviços previstos.
- na escolha da melhor solução e na estimativa de preços, consoante justificativa detalhada neste ETP, buscou-se sobretudo obter um resultado adequado e favorável para esta Subseção e para o TRF6.

## **H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP**

Responsável pela elaboração:

Júlio Caldas de Melo

Normaci Bastos Macedo de Carvalho (MG1011608)

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade:



Documento assinado eletronicamente por **Julio Caldas de Melo, Supervisor(a) de Seção**, em 28/06/2023, às 14:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0349814** e o código CRC **679079D5**.

---

Pça Dom Cristiano, 298 - Bairro Centro - CEP 35500-004 - Divinópolis - MG

0003769-60.2023.4.06.8001

0349814v61